

aviso trimestral ou semestral, nos meses de Abril e Outubro, observando-se as regras e prazos, definidos por esta.

6 — O pagamento da tarifa, respeitante à alínea anterior, efectuado fora do prazo fixado implica o agravamento em 50%, salvo se ocorrer facto justificado.

ANEXO 6

Tarifário de Resíduos Sólidos

I — Remoção geral

1 — Utilizadores domésticos	€/mês
2 — Actividades financeiras e serviços	€/mês
3 — Estabelecimentos comerciais e industriais:	
a) Com área até 100 m ²	€/mês
b) Com área de 101 m ² a 200 m ²	€/mês
c) Com área de 201 a 400 m ²	€/mês
d) Com área superior a 400 m ²	€/mês
4 — Administração pública	€/mês
5 — Associações e IPSS	€/mês

II — Remoção especial

Resíduos referidos no artigo 19.º:

a) Contentores de capacidade igual a 800 litros, cada contentor	€/semestre
Para a recolha efectuada mais que uma vez por semana, o valor da tarifa é igual ao produto resultante da multiplicação do montante referido nesta alínea pelo número de vezes que for feita a recolha em cada semana.	
b) Contentores de capacidade igual a 120 litros, cada contentor	€/semestre

III — Recolha de monstros

Resíduos referidos no artigo 21.º Gratuito

IV — Resíduos verdes urbanos

Resíduos referidos no artigo 22.º €/Carga

V — Resíduos especiais

Resíduos referidos no artigo 28.º:

a) Contentores de capacidade igual a 800 litros, cada contentor	€/semestre
Para a recolha efectuada mais que uma vez por semana, o valor da tarifa é igual ao produto resultante da multiplicação do montante referido nesta alínea pelo número de vezes que for feita a recolha em cada semana.	
b) Contentores de capacidade igual a 120 litros, cada contentor	€/semestre

Nota. — Isento de IVA (artigo 9.º do Código do IVA).

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Aviso n.º 4909/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, com início a 1 de Julho de 2005 e termo a 30 de Junho de 2006, com Maria Albertina Rodrigues Manso, engenheira civil, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

13 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Taveira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BARRANCOS

Aviso n.º 4910/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para efeitos e nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Barrancos de 30 de Maio último, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, com Leonel Caçador Rodrigues. O referido contrato teve início no dia 1 de Junho de 2005 e é válido por dois anos, não renovável.

7 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *André Elvira Carvalho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CARVALHAL

Edital n.º 410/2005 (2.ª série) — AP. — José João de Jesus Ferreira, presidente da Junta de Freguesia do Carvalhal:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República*, o Regulamento do Mercado da Freguesia do Carvalhal, depois de aprovado pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de dia 19 de Abril de 2005, e pela Assembleia de Freguesia na sua reunião ordinária realizada a 27 de Abril de 2005, que a seguir se transcreve:

Regulamento do Mercado da Freguesia do Carvalhal

Face à inexistência de Regulamento sobre Mercados e Feiras na freguesia do Carvalhal, visa-se com o presente suprimir a lacuna existente, criando um conjunto de normas e regras que as orientem e disciplinem.

Assim, de acordo com o disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea d) do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia de Freguesia de Carvalhal aprovou o seguinte Regulamento do Mercado da Freguesia do Carvalhal.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Na freguesia do Carvalhal, realizar-se-ão os seguintes mercados e feiras:

1 — Mercados — mercado quinzenal ao sábado, designado vulgarmente por Mercado da Freguesia do Carvalhal, para venda especialmente de produtos hortícolas, frutícolas, sendo também permitida a venda de comidas, bebidas, mercearias, quinquilharias, alfaias agrícolas, máquinas, roupas, calçado e todos os produtos domésticos ligados à agricultura e outros produtos ou géneros que não sejam insalubres desde que autorizados pela Junta de Freguesia.

2 — Feiras-Exposições — feiras de mostras e quaisquer outras que venham a ser realizadas pela Junta de Freguesia, com periodicidade ou esporádicas, e que serão regidas pelas normas aplicáveis deste Regulamento e pelas demais que o executivo estabeleça para o efeito consoante a sua tipicidade.

§ 1.º No mercado quinzenal, para além dos artigos especialmente indicados, pode a Junta de Freguesia permitir a venda de quaisquer outros.

CAPÍTULO II

Horário de funcionamento

Artigo 2.º

1 — O horário de funcionamento do mercado fica estabelecido entre as 6 e as 18 horas, não podendo os lugares ser ocupados depois das 9 horas.